



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sílvia Maria Dias Pedro Rebouças		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sílvia Maria Dias Pedro Rebouças, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 3481064/2015	PARECER N° 0344/2015	APROVADO EM: 10.06.2015

I – RELATÓRIO

Sílvia Maria Dias Pedro Rebouças, mediante o processo nº 3481064/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Secundária de Loulé, na cidade de Loulé, Portugal, no período de 1993 a 1996.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- Certidão de Habilitações – conclusão da escola secundário;
- visto do consulado;
- Célula de Identificação de Estrangeiro;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- Passaporte nº L569948.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0344/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação-CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sílvia Maria Dias Pedro Rebouças, na Escola Secundária de Loulé, na cidade de Loulé, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE